

**OFÍCIO N° 106/2025-GAB – PMO**

Oeiras – PI, 22 de abril de 2026.

Ao Senhor,  
**José Amilton Barbosa Leal-MDB**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI  
Vereador de Oeiras-Piauí  
Câmara Municipal de Oeiras-PI  
Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.  
CEP: 64.500000.

**Assunto:** Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei n° 2.056/2026.

Senhor Presidente,

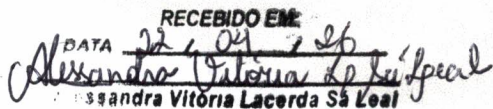
Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o Ato de Sanção da Lei n° 2.056/2026, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que **“institui, no âmbito do Município de Oeiras, a Política Municipal de Proteção e Atendimento Prioritário à Pessoa em Tratamento Oncológico e dá outras providências”**.

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI


RECEBIDO EM:  
DATA 22/04/26  
  
**Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal**  
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

**ATO DE SANÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 004/2026**, de autoria do **Legislativo**, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 23 e 30 de março de 2026, transformando na **Lei nº 2.056/2026**, que *“institui, no âmbito do Município de Oeiras, a Política Municipal de Proteção e Atendimento Prioritário à Pessoa em Tratamento Oncológico e dá outras providências”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 16 de abril de 2026.



**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

**Lei Municipal nº 2.056/2026.**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À PESSOA EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras, a Política Municipal de Proteção e Atendimento Prioritário à Pessoa em Tratamento Oncológico, com a finalidade de assegurar dignidade, celeridade e respeito no acesso aos serviços públicos e privados de atendimento ao público.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em tratamento oncológico aquela diagnosticada com neoplasia maligna e que esteja submetida a tratamento médico contínuo, mediante comprovação por laudo, atestado ou declaração médica válida.

§ 1º A comprovação de que trata o caput destina-se exclusivamente à verificação do direito previsto nesta Lei.

§ 2º É vedada a retenção, o arquivamento ou a reprodução indevida do documento comprobatório, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo titular.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO**

**Art. 3º** É assegurado atendimento prioritário à pessoa em tratamento oncológico:

- I – nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta;
- II – nas unidades de saúde públicas e privadas situadas no Município;
- III – nos estabelecimentos privados de prestação de serviços abertos ao público;
- IV – nas instituições financeiras e nos estabelecimentos comerciais localizados no Município.

§ 1º A prioridade será garantida durante todo o horário de funcionamento.

§ 2º O direito previsto nesta Lei observará as demais preferências estabelecidas na legislação federal e estadual aplicável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** Terão prioridade na tramitação os processos administrativos municipais em que figure como parte interessada pessoa em tratamento oncológico.

§ 1º A prioridade poderá ser reconhecida de ofício pela autoridade competente ou mediante requerimento da parte interessada.

§ 2º A autoridade responsável adotará as providências necessárias para assegurar celeridade procedimental, respeitada a ordem legal dos demais feitos igualmente prioritários.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Os estabelecimentos privados deverão fixar, em local visível ao público, informação clara acerca do direito assegurado por esta Lei.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das normas de defesa do consumidor e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 16 de abril de 2026.

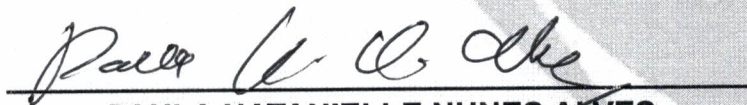


**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.**



**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**

Chefe de Gabinete